



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Acresce inciso XII ao art. 109 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 109.....

.....

XII – os crimes sexuais praticados contra vulnerável.”



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é afastar a impunidade nos crimes sexuais praticados contra vulnerável. Esta CPI constatou, em suas investigações, que muitos exploradores sexuais de crianças e adolescentes gozam de prestígio em suas regiões, por serem políticos, empresários, policiais, juízes, membros do Ministério Público ou parentes de autoridades.

Dessa forma, esses criminosos são blindados, os processos ficam engavetados até prescrever o crime ou os agentes são simplesmente absolvidos e ficam livres para continuarem praticando esses crimes.

Em outros casos, essas redes de exploração sexual de jovens exerce forte coação, com ameaças ou até mesmo com a execução de testemunhas, de delatores e de autoridades envolvidas na investigação e punição de tais crimes.

Isso acaba levando à impunidade e completa exposição das vítimas a esses criminosos, sem qualquer proteção efetiva por parte do Estado, que permanece inerte diante desses delitos monstruosos cometidos contra nossos jovens.

Daí a necessidade de federalização desses crimes, passando-se a competência para a justiça federal, o que funcionaria na prática como uma espécie de desaforamento, a fim de garantir a imparcialidade e desenvolvimento regular do processo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com essa modificação no texto constitucional, estaremos contribuindo para acabar com a impunidade nos crimes sexuais praticados contra vulneráveis.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada ERIKA KOKAY
Presidente

Deputada LILIAM SÁ
Relatora